



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Plano de Contingência da FDA

Em atenção à Portaria nº 392, de 17 de março de 2020, do Gabinete Reitoral, que regulamenta o estado de emergência na UFAL, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e a Resolução CONSUNI-UFAL nº 14, de 18 de março de 2020, que aprova, “ad referendum”, a suspensão do calendário acadêmico 2020 da UFAL e dá outras providências e a Resolução CONSUNI-UFAL nº 15, de 1º de abril de 2020, que estabelece o trabalho fora de sede para os servidores técnicos da UFAL e considerando, ainda, a Portaria nº 356/2020-MS, de 11/03/2020, a Instrução Normativa nº 19-ME, de 12/03/2020, a Instrução Normativa nº 20-ME, de 13/03/2020, e a Instrução Normativa nº 02/2020, de 2 de abril de 2020, que autoriza a realização de atividades complementares na modalidade a distância, durante o período de emergência e contingenciamento na UFAL devido à pandemia da covid-19, sem prejuízo da suspensão do calendário acadêmico, atualizados de acordo com a Instrução Normativa/ME 109 de 29/10/2020, e a Instrução Normativa/ME 37 de 25/03/2021, a qual altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, a FDA apresenta **Plano de Contingência ATUALIZADO em junho de 2021**, que tem como objeto o funcionamento da Unidade Acadêmica, considerando as particularidades do corpo técnico, os serviços ofertados e as demandas do público.

- a) Por força da Resolução nº 14, de 18 de março de 2020, o calendário acadêmico da UFAL foi suspenso, o que acarretou a suspensão de todas as aulas, de graduação e pós-graduação, justificando a dispensa dos docentes de todas as atividades acadêmicas.

- b) Conforme estabelecido na NOTA CONJUNTA PROGRAD/PROPEP nº 1/2020, no que diz respeito ao Programa de Pós-Graduação em Direito, poderão ocorrer, na FDA, atividades de aulas, cursos de outono, minicursos, estudos em grupo, palestras, tutorias e bancas examinadoras, de forma *online*, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado.

- c) Com amparo na Resolução CONSUNI-UFAL nº 15, de 1º de abril de 2020, a FDA adotou o exercício do trabalho fora de sede das atribuições de secretarias e demais atividades administrativas, por meio do uso de canais de comunicação como telefones, e-mails institucionais e redes sociais, de modo que serviços corriqueiros das secretarias da Direção, da Coordenação da Graduação e da Coordenação do Mestrado seguem sendo realizados, de acordo com as demandas da comunidade acadêmica, em horário comercial (das 8h às 19h), sendo as respostas apresentadas no prazo de 24 horas. Assim, para as atividades desenvolvidas pela FDA, não há necessidade de revezamento de servidores técnicos e gestores, tendo em vista o pleno atendimento às demandas com maior segurança sanitária.

- d) Situações de extrema urgência e excepcionalidade, a serem avaliadas pelos/as gestores/as da FDA, poderão demandar a atuação presencial dos próprios gestores/as e/ou servidores/as técnicos/as da Unidade Acadêmica.

- e) Para dar ciência à comunidade acadêmica – docentes, técnicos e estudantes de graduação e pós-graduação, bem como à comunidade em geral –, foram elaborados comunicados por escrito, afixados nas portas das respectivas secretarias, com os contatos de telefone e e-mail de Diretora, Coordenadores e Secretários/as. Os comunicados foram inseridos no perfil oficial da FDA, na página da UFAL, amplamente divulgados em redes sociais (Instagram e Facebook da FDA)

e enviados para os grupos de Whatsapp de representantes de turmas da Graduação e do Mestrado em Direito, bem como para os e-mails de todos os docentes e técnicos.

- f) O Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), equipamento do Núcleo de Prática Jurídica da FDA, que funciona no Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, também suspendeu o atendimento presencial ao público e a participação de estudantes e técnicos em atos processuais, em razão do Ato Normativo nº 04, de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estabelecendo que “até 30 de abril de 2020, as demandas emergenciais propostas perante o Poder Judiciário de Alagoas serão apreciadas em regime de plantão extraordinário, pelos magistrados designados para responder por cada unidade judiciária, sem prejuízo da escala ordinária do plantão judiciário” (Art. 5º). Determinou, ainda, no Art. 8º, que “Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020”. O EMAJ tem dado continuidade aos processos que estão em andamento, de acordo com as orientações do Tribunal de Justiça de Alagoas. Os servidores do EMAJ têm priorizado a realização dos atos processuais nos processos em que há algum requerimento da parte contrária, ou naqueles em que as partes entram em contato com os alunos. Além do mais, tem sido dado prosseguimento nas demais ações em curso com pedidos para a realização de diversos atos das execuções pendentes, desde a análise de pensão alimentícia e seus desdobramentos até as diversas ações consumeristas, tudo por meio digital, em trabalho fora de sede.
- g) Com base na Instrução Normativa nº 02/2020, de 2 de abril de 2020, que autoriza a realização de atividades complementares na modalidade a distância, durante o período de emergência e contingenciamento na UFAL devido à pandemia da COVID-19, sem prejuízo da suspensão do calendário acadêmico e da Portaria nº,

poderão ser realizadas as seguintes atividades complementares de graduação, na modalidade a distância: I) participação em minicursos, cursos livres, eventos, cursos de atualização; II) atuação em núcleos temáticos e em grupos de pesquisa; III) produção técnica ou científica; IV) publicação de trabalhos; e na pós-graduação as seguintes atividades: I) realização de bancas de defesas de projetos, de qualificações e de defesas de trabalhos de conclusão da pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*; II) promoção de minicursos, palestras, seminários, debates, mesas-redondas, conferências utilizando diferentes temáticas no contexto das linhas de pesquisa dos PPGs; III) atuação em grupos de estudo; IV) outras atividades definidas pelo Colegiado do Curso e normatizadas pela PROPEP; também autorizadas as seguintes atividades de pesquisa: atividades na modalidade à distância: I) produção de material didático intelectual ou tecnológico; II) elaboração de projetos científicos; III) avaliação de atividades com apresentação de pareceres; IV) produção de artigos científicos; V) outras atividades EAD em conformidade com um plano traçado pelo orientador ou supervisor; e as seguintes atividades de extensão à distância: I) promoção e participação em minicursos, cursos livres, cursos de qualificação profissional, eventos; II) prestação de serviços.

- h) Considerando a Instrução Normativa/ME 109 de 29/10/2020, no art. 1º § 3º, caso sejam determinadas medidas restritivas de distanciamento social pelo Governo do Estado de Alagoas e pelo Município de Maceió, em que for estipulado limite maior que cinquenta por cento da capacidade física das Instituições de Ensino Superior, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro, a FDA seguirá as regras locais, tendo como requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial: I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais. Em caso de ser estabelecido atendimento ao público, deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento

mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa/ME 109 de 29/10/2020.

- i) Em atenção à Portaria 2.789, de 14/10/2020, serão seguidas as seguintes orientações: I - orientações gerais; II - triagem e controle de acesso às unidades; III - medidas ambientais; IV - medidas de distanciamento social; V - medidas de cuidado e proteção individual; VI - organização do trabalho; e VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).
- j) Serão priorizados para a execução de trabalho remoto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa 109/2020, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde: I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo: a) Idade igual ou superior a sessenta anos; b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica); c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC); d) Imunodepressão e imunossupressão; e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e i) Gestantes e lactantes; II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; III - servidores e empregados públicos que coabitem com

idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19; IV - servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho. Além disso, serão adotadas as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65, de 2020, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade (Art. 9º da IN 109/2020). Serão também adotadas as medidas determinadas pela Instrução Normativa/ME 109 de 29/10/2020 e a Instrução Normativa/ME 37 de 25/03/2021, referentes a registro em folha de ponto, viagens internacionais e domésticas, eventos e reuniões e demais disposições.

O presente Plano de Contingência consiste em documento dinâmico e aberto, que poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com novos atos normativos ou orientações do Governo Federal ou da Universidade Federal e Alagoas.

Maceió, de 10 de junho de 2021.



Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da FDA

Mat. SIAPE 2459827